

pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras);

g) **WILSON PENTECOSTE DOS SANTOS** (membro pela Câmara Municipal);

h) **MARCIO MENDES** (suplente pela Câmara Municipal).

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) **BENEDICTO CRUZ DE ALMEIDA JUNIOR** (CPF 011.938.840-55 - membro por entidades empresariais);

b) **SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA** (CPF 831.599.671-15 - suplente por entidades empresariais);

c) **VANESSA PIVATTO** (CPF 928.141.740-53 - membro pela OAB/MT);

d) **IZABELLE EPIFÂNIO** (CPF 011.620.241-60 - suplente pela OAB/MT);

e) **STEPHAN PEREIRA DA SILVA** (CPF 384.631.051-49 - membro por Associação Civil Sem Fins Econômicos)

f) **ELISABETH RODRIGUES DE OLIVEIRA** (CPF suplente por Associação Civil Sem Fins Econômicos);

g) **ERNANI APARECIDO SIQUEIRA** (CPF 346.711.881-04 - membro entre os municípios);

h) **GERALDO MAGELA FERNANDES ALVES** (CPF 083.559.208-13 - membro entre os municípios);

i) **ADRIANA MOISÉS DE SOUZA PRASS** (CPF 937.241.369-00 - suplente entre os municípios);

j) **MYLENE WIRGUES PAESE** (CPF 206.735.581-34 - suplente entre os municípios);

**Art. 2º** - A presidência do Núcleo Gestor será definida por votação entre os próprios membros que a compõem.

**Art. 3º** - Ao Núcleo Gestor compete:

I - acompanhar as distintas fases de revisão do Plano Diretor do Município de Diamantino - MT;

II - garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão do Plano Diretor, nos termos do Estatuto da Cidade;

III - contribuir para a mobilização e representação da sociedade civil nas instâncias de participação da discussão do plano, através de:

a) coordenação da comunicação, de informação/capacitação e de organização da participação;

b) convocação e coordenação das Audiências Públicas;

c) garantia do cumprimento das regras estabelecidas;

d) elaboração de atas, relatórios e documentos relativos à participação popular, consultas, reuniões e audiências;

e) comunicação e divulgação das etapas de elaboração do plano.

IV - promover a cooperação entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil na formulação e análise das propostas de revisão do Plano Diretor;

V - promover ampla divulgação de suas proposições à população.

**Art. 4º** - O Núcleo Gestor deverá observar as disposições do Decreto n. 123/2025, da Lei Federal nº 10.257/2001, e Resolução nº 25, de 18 de março de 2005 do Conselho das Cidades, além de demais normativas aplicáveis à espécie.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino/MT, 18 de julho de 2025.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.688/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025**

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.544/2023 e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido o §3º ao art. 4º da Lei 1.544/2023 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 4º. O décimo terceiro subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.*

(...)

*§3º Juntamente com a remuneração de junho, será paga, como adiantamento do décimo terceiro, metade do subsídio recebido no mês.*

**Art. 2º.** Excepcionalmente, no ano corrente, o adiantamento do décimo terceiro, correspondente à metade do subsídio, será pago juntamente com a remuneração de julho.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 14 de julho de 2025.

**Francisco Ferreira Mendes Junior**

Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.687/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025**

Institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias, Escolares e Institucionais de Diamantino, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Diamantino/MT, o Programa Municipal de Hortas Comunitárias, Escolares e Institucionais, com caráter voluntário, destinado à promoção da segurança alimentar, da educação ambiental e da inclusão social por meio do cultivo de hortaliças, legumes, frutas, temperos e plantas medicinais.

**Art. 2º.** O Programa terá como diretrizes:

I incentivar o cultivo agroecológico e sustentável em espaços urbanos e rurais ociosos, públicos ou cedidos;

II fomentar a participação de escolas, associações comunitárias, instituições filantrópicas, entidades religiosas e organizações da sociedade civil;

III promover a educação ambiental, nutricional e alimentar entre crianças, adolescentes e adultos;

IV estimular a integração intergeracional e a cidadania ativa;

V destinar parte da produção ao consumo local, às instituições participantes ou à doação solidária.

**Art. 3º.** Poderão participar do Programa:

I escolas da rede municipal, estadual e privada de ensino;

II a APAE de Diamantino, o Lar São Roque e demais instituições filantrópicas;

III entidades e associações comunitárias e religiosas;

IV voluntários e moradores organizados em núcleos de vizinhança solidária;

V agricultores urbanos e periurbanos interessados em hortas comunitárias.

**Art. 4º.** Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias e em articulação com entidades parceiras:

I identificar e disponibilizar áreas públicas aptas à implantação das hortas;

II fornecer conforme disponibilidade orçamentária, apoio técnico, sementes, mudas, insumos e ferramentas básicas;

III promover capacitações técnicas e oficinas de educação ambiental;

IV celebrar convênios com entidades como SEBRAE, SENAR, universidades, cooperativas e organizações não governamentais;

V acompanhar, monitorar e divulgar os resultados do Programa.

**Art. 5º.** O Programa poderá ser integrado a outras políticas públicas municipais, como:

I a Política de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar;

II o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos PAA;

III o Programa de Educação Ambiental nas escolas;

IV ações da Assistência Social e da Saúde Comunitária.

**Art. 6º.** Fica autorizado o Município a firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para execução e ampliação do Programa.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 14 de julho de 2025.

**Francisco Ferreira Mendes Junior**

Prefeito Municipal

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.686/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Município de Diamantino, a adquirir imóvel que específica, a título oneroso e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso autorizado a adquirir de forma onerosa, imóvel registrado sob a matrícula nº 22,139 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Diamantino/MT, com área total de 600,00m<sup>2</sup> e área construída de 371,16m<sup>2</sup>, localizado na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, no 346, Centro, em Diamantino/MT, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, entidade Autárquica Federal, instituído conforme disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.029/1990.

**Art. 2º.** A aquisição do referido imóvel é extremamente vantajosa para o Município, sendo destinado à **instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde**.

**Art. 3º.** A instrumentalização do processo administrativo oriundo da autorização prevista no art. 1º., será por meio de processo de contratação direta, através de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV da Lei Federal no 14.133/2021.

**§1º** A aquisição será efetivada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

**§2º** O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem imóvel de que trata esta Lei.

**Art. 4º.** O valor da aquisição do imóvel descrito no caput do art. 1º, será de R\$ 385.000,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), pagos em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura pública.

**Parágrafo único.** O valor da aquisição decorre de avaliação prévia do bem, elaborado por profissional devidamente inscrito no CREA-MT e pela Comissão de Avaliação instituída por meio da Portaria nº 222/2025.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 14 de julho de 2025.

**Francisco Ferreira Mendes Junior**

Prefeito Municipal

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.685/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno Federal, inscrita sob o CNPJ: 33.004.540/0001-00, estabelecida na Avenida Fernando Corrêa da Costa, no 2367, bairro Boa Esperança, Cuiabá - MT, CEP 78060900, no valor de até R\$ 763.774, 10 (setecentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos), para apoio técnico na adequação da folha de pagamentos e diagnóstico do recolhimento de Impostos sobre Serviços, além da precificação de ativos e incorporação das ruas e avenidas ao patrimônio do município.

**Art. 2º.** Busca-se com a presente Cooperação, a partir de ações da extensão universitária, diagnósticos e orientações técnicas, a consecução das seguintes metas:

I. Estimativa dos valores que suportarão o estudo de viabilidade, para análise econômica e financeira dos ativos, com vistas à determinação do valor mínimo para realização de um certame de escolha da Instituição Financeira que ficará responsável pelo pagamento da folha dos servidores municipais;

II. Adequação da obrigação acessória da folha de pagamentos, a partir do correto enquadramento previdenciário, com ajuste do Fator FAPxRAT, além da recuperação de possíveis créditos tributários sobre verbas de caráter indenizatório e diagnóstico das condições atuais para a adequação ao eSocial, com a devida capacitação dos servidores do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura;

III. Elaboração dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), nas diversas funções junto à Prefeitura, visando garantir a segurança e saúde dos servidores, além de cumprir a legislação trabalhista e previdenciária, relativa à quarta fase do